



TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1.º de janeiro de 2025

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1.º de janeiro de 2025, aplicável aos empregadores industriais.

Confederação Nacional da Indústria – 2025

VALOR BASE: **R\$ 282,85** (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 21.213,75	Contrib. Mínima	169,71
2	De 21.213,76 a 42.427,50	0,8	-
3	De 42.427,51 a 424.275,00	0,2	254,57
4	De 424.275,01 a 42.427.500,00	0,1	678,84
5	De 42.427.500,01 a 226.280.000,00	0,02	34.620,84
6	De 226.280.000,01 Em diante	Contrib. Máxima	79.876,84

Notas:

1. Para as empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$21.213,75 o valor para recolhimento da Contribuição Sindical mínima é de R\$169,71, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$226.280.000,01 recolherão a contribuição máxima de R\$79.876,84 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT; e
3. A tabela sindical 2025 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice IPCA (4,24%) no período de setembro/23 a agosto/2024.

Fonte:

DC – SFC – GEAF